LEI Nº 1566.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre antecipação do 13o salário para os funcionários municipais."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – O 13º Salário de que trata o artigo 7º, inciso VIII da Constituição Federal, será pago aos funcionários públicos municipais efetivos e contratados da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, a partir do exercício de 2010, na seguinte conformidade:

I – no 5o (quinto) dia útil do mês em que o funcionário fizer aniversário, 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, salários ou remuneração percebidos no mês imediatamente anterior, a título de antecipação do 13o salário;

II – os aniversariantes do mês de dezembro receberão a antecipação acima no 5o (quinto) dia útil do mês de novembro;

III – em dezembro, a diferença apurada entre os valores calculados com base na Lei Federal e o considerado no inciso I deste artigo.

ARTIGO 2º - Na hipótese de exoneração ou dispensa de funcionário que tiver recebido a parcela de antecipação do 13o salário de que trata o inciso I do artigo 1º, será efetuada, com base no valor do mês em que ocorrer o evento, a compensação entre o que foi recebido e os vencimentos, salários ou remuneração a que o servidor fizer jus.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste artigo aplica-se aos servidores que venham a se afastar ou licenciar com prejuízo dos vencimentos, salários ou remuneração.

ARTIGO 3º - A contribuição previdenciária, o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e o FGTS serão calculados e recolhidos conforme a legislação vigente.

ARTIGO 4º - O disposto nesta lei aplica-se aos inativos e pensionistas.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de dezembro de 2009.

JAMIL PRADO
Secretario da Administração